

**LEI Nº 2.091, de 22 de Setembro de 2008.**

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
PARA LEGISLATURA 2009/2012 E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2009/2012, será de R\$1.641,50 (hum mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara para legislatura 2009/2012, será de R\$2.705,18 (dois mil, setecentos e cinco reais e dezoito centavos).

**Art. 3º** - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta lei.

**Art. 5º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 6º** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara implica desconto, por cada reunião, de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal.

§ 1º – O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, apresentado até o início da reunião.

§ 2º – O presidente dará ciência ao Plenário sobre o recebimento do atestado, nos termos do inciso III, art.84 do Regimento Interno.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2009.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 22 de Setembro de 2008.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal